

CIRCULAR

Data: 20/07/2015

Circular n.º S-DGE/2015/2555/DSEEAS

Assunto:
Articulação entre o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Intervenção Precoce

Para:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	☒
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares	☒
Secretaria Regional Ed. da Madeira	☐
Secretaria Regional Ed. dos Açores	☐
Agrupamentos de Escolas	☒
Escolas não agrupadas	☒
Estabelecimentos Ensino Particulares e Cooperativos	☒
CIREP	☒
Secretaria-Geral do MEC	☒
Direções de Serviços Regionais da DGEstE	☒

No sentido de clarificar a articulação entre o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP), a presente circular clarifica os procedimentos de articulação definidos nos Decretos-Leis n.º 3/2008, de 7 de janeiro e n.º 281/2009, de 6 de outubro.

1. O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo.
2. Os apoios especializados são também prestados no âmbito da rede privada em jardins de infância de instituições particulares de solidariedade social, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei de Bases do Sistema Educativo
3. Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI) desenvolvido através da atuação coordenada dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Educação abrangendo crianças dos 0 aos 6 anos que se enquadrem nos critérios de elegibilidade definidos, independentemente do contexto educativo informal ou formal em que estão inseridas ou que frequentem.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

4. No sentido de garantir a cobertura nacional da oferta de serviços de Intervenção Precoce na Infância (IPI) e no âmbito das competências definidas nos Decretos-Leis n.º 3/2008, de 7 de janeiro e n.º 281/2009, o Ministério da Educação e Ciência homologou uma rede de agrupamentos de escolas de referência para a IPI (<http://www.dge.mec.pt/escolas-de-referencia-para-intervencao-precoce-na-infancia>) a qual tem como objetivos assegurar a articulação com os serviços de saúde e da segurança social, reforçar as equipas locais de IPI e assegurar, no âmbito do Ministério da Educação e Ciência, a prestação de serviços de IPI.
5. O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, estabelece as medidas educativas a definir no PEI, sempre que a criança necessita, no caso das crianças em idade de Jardim de Infância, de apoio especializado para acompanhar a proposta curricular do grupo de que faz parte organizada de acordo com as orientações curriculares para a educação pré-escolar, ou sempre que necessite de uma resposta curricular que se distancie desse referencial comum.
6. O PEI é o único documento legal que define e fundamenta, também na Educação Pré-escolar, os apoios especializados previstos no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, e que justifica a afetação de recursos humanos e materiais.
7. As intervenções educativas previstas no PEI e no PIIP devem ser planeadas e mobilizadas pelas Equipas Locais de Intervenção (ELI) e jardins-de-infância, de forma a evitar a sobreposição de intervenções, cabendo ao educador titular do grupo de crianças coordenar o PEI com a implementação das medidas previstas no PIIP.
8. O PEI e o PIIP são complementares, no caso de crianças com apoio das ELI, e que cumpram os critérios aprovados, devendo ser garantida a necessária coerência, articulação e comunicação entre estes os dois referenciais organizadores e estruturantes da aprendizagem e os respetivos intervenientes.
9. A implementação dos apoios especializados e das medidas educativas previstas no PEI e no PIIP exige a participação de todos os intervenientes pressupondo-se, assim, a realização periódica de encontros formais de planeamento, articulação, avaliação e monitorização.
10. A transição para a educação pré-escolar ou para o 1.º ciclo do ensino básico, prevista no Decreto-Lei n.º 281/2009, deve ser preparada e planeada com o envolvimento ativo da família e comunicada, pela ELI, ao diretor do agrupamento de escolas ou ao diretor do jardim-de-infância (no caso da rede privada) que a família escolheu, até ao dia 31 de março de cada ano.



11. A intervenção dos educadores de infância dos agrupamentos de referência para a IPI que integram as ELI, deve ser planeada atendendo às necessidades das crianças, aos recursos existentes e à necessidade de rentabilização dos mesmos.
12. A distribuição de serviço docente em IPI bem como a aprovação do plano de trabalho de cada um dos docentes, no quadro específico do trabalho nas ELI, incluindo eventuais deslocações e respetivos encargos financeiros, é da competência do diretor do agrupamento de referência para a IPI, nos termos da Circular n.º 5 DGIDC/DGRHE/2010.
13. Os educadores de infância dos agrupamentos de referência para a IPI alocados às ELI, à semelhança dos restantes técnicos que integram as equipas, podem intervir no domicílio da criança que frequenta a educação pré-escolar, sempre que essa estratégia esteja definida no PIIP.
14. Compete à direção do agrupamento de escolas ou ao diretor pedagógico, no caso da rede privada, desencadear o processo de avaliação especializada das necessidades educativas especiais das crianças referenciadas pela IPI, conforme definido no artigo 6.º do DL n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, e garantir a intervenção que venha a ser definida no respetivo PEI.
15. O educador de Infância responsável pelo grupo em que se encontra uma criança acompanhada pelas ELI deve ter acesso ao PIIP, estando vinculado, tal como todos os profissionais, ao dever de sigilo dos dados e informações sobre a criança e família.

Legislação de referência:

- Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação atual.
- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio
- Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro

Links úteis:

<http://www.dge.mec.pt/escolas-de-referencia-para-intervencao-precoce-na-infancia>

<https://www.dgs.pt/sistema-nacional-de-intervencao-precoce-na-infancia.aspx>

O Diretor-Geral

**José Vitor dos Santos
Duarte Pedroso**

Assinado de forma digital por José Vitor dos
Santos Duarte Pedroso
DN: c=PT, ou=Ministério da Educação e Ciência,
ou=Direção-Geral da Educação, cn=José Vitor dos
Santos Duarte Pedroso
Data: 2019.07.16 16:32:02 +01'00'

José Vitor Pedroso



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA**